

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 14/11/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14/11/89

DESTINO:

NUMERO

2655/89

CÓDIGO

Secretaria LV-390/04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 298/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO ao PROJETO DE LEI Nº 298/89, de autoria do Edil Almir Forte dos Santos, que determina a construção de áreas para prática de esportes.

A U T U A C Ã O

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o VETO supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

*Arquivo
Picoel
11/11/89*

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14/11/89

NUMERO

2655/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LV-390/04

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1989

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 298/89

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 14/11/1989

Ilustre Senhor Presidente :

(Rubrica do Presidente)

Ao examinar o Projeto de Lei nº 298/89, a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade:

"Examinando o Projeto de Lei nº 298/89, aprovado pela Douta Câmara Municipal, concluímos ser o mesmo Inconstitucional, uma vez que prevê os serviços, porém não prevê de onde sairá a verba e não abre crédito especial, por autorização .

Se não bastasse a inconstitucionalidade, consta informações que o Projeto de Lei ao tramitar nas Comissões Permanentes, teve Parecer Contrário de todas elas; desta forma a Câmara Municipal fere seu próprio Regimento Interno - exatamente o Artigo 72, que diz: "O Projeto de Lei ou de resolução que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado."

Assim, entendemos, S.M.J., que o Projeto de Lei deva ser VETADO TOTALMENTE, por ferir a Constituição Federal em seu artigo 167 e o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 72, e, ainda, em respeito, inclusive, ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 32 da Constituição Estadual.

Este, Senhor Procurador, é o nosso Parecer que levamos à apreciação de Vossa Excelência, para as considerações finais .

Sérgio Herkenhoff Coelho

Sub-Procurador de Consultoria Jurídica"

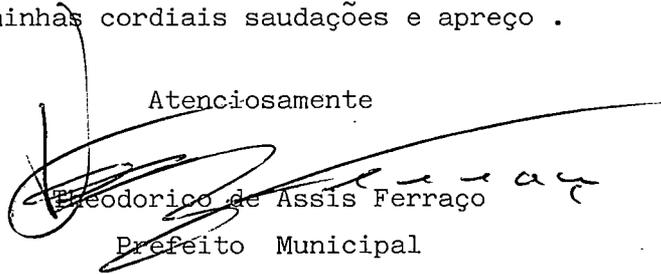
De acordo .

Rômulo Louzada Bernardo

Procurador Geral do Município

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e apreço .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferrazo

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta